



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

0137

LEI N.º 091 DE 09 DE JULHO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, ^{asasões, auxílios, contribuições, subvenções e} transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

- IV – receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo ^{realizadas na forma da Lei} ~~do recursos do Fundo,~~

- V – as parcelas do produto de arrecadação de ~~proprias onudas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;~~

- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

- VIII – outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3.º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.



§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

I – elaborar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

III – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – assinar cheques em conjunto (Prefeito e Diretor);

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4.º - Os recursos de Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5.º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistências Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

0139

programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7.º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 09 de julho de 1997.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo

OBSERVAÇÃO: A Lei n.º 091/97, oriunda do projeto de lei n.º 034/97, aprovado por unanimidade em 24-06-97, por lamentável equívoco não foi numerada e lançada em livro próprio quando do início de sua vigência. Reparando o equívoco verificado, a referida lei passa a receber numeração contemporânea e transcrita no presente livro para os devidos fins de direito.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima